



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 002/2022

Processo Licitatório: **PE SRP 9/2021-024-FME**

Modalidade: **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

A Controladoria Interna, representada pela Senhora Gabriela Zibetti, ocupante do Cargo em Provimento de Comissão de Controlador Interno do Poder Executivo do Município e Jacundá/PA, conforme Portaria nº 005/2021-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/1993, que recebeu, em 13/01/2021, às 10h58min, para análise em caráter de urgência do **Processo Licitatório nº 9/2021-024-FME**, na modalidade **PREGÃO**, no formato **ELETRÔNICO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente autuado, com 04 volumes, numerado e rubricado de fls. 001 a 2151, para futura e eventual aquisição de material permanente, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. PRELIMINAR

Antes de se adentrar no mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74¹, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual², no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23, de 16 de dezembro de 2020)³, e na Lei Municipal nº 2.383/2005 (art. 2º).

¹ Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de: I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União; II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União; IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. ...

² Art. 71. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

³ Art. 279. Entende-se por Sistema de Controle Interno o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, incluindo a administração direta e indireta, de forma integrada, compreendendo, particularmente, o controle: I - do cumprimento dos programas, metas e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Neste sentido, cabe ressalva à responsabilidade solidária do Controle Interno, só haverá responsabilização quando conhecendo a ilegalidade ou irregularidade não as informar ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, ferindo assim a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita ao gestor.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação da Controladoria Interna.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS AO PROCESSO

I. Capa Volume I;

II. Ofício nº 158/2021-GSESEMED, de 03/03/2021, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), em 09/07/2021, *solicitando abertura de processo licitatório para aquisição de mobiliário para as Escolas do Campo e da Cidade da Rede Municipal de Ensino e Conselho Municipal de Educação, para* em cumprimento das Ações 04, 14, 15, 16, 32 e 34 do Plano de Aplicação de Créditos Decorrentes do Precatório (anexo), aprovado pela Resolução nº 03/2020-CME (anexo), em consonância com o Processo nº 1000345-58.2020.4.01.3907 (sentença ID 269942359). Apresentou proposta de Termo de Referência, com descrição do objeto, com planilha contendo as especificações de 51 itens, com quantidades/unidades; justificativa, informações sobre o prazo e condições de entrega; pagamento, obrigações da contratada, obrigações do contratante, controle de execução dos serviços, fls. 01/26;

III. Despacho, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 01/09/2021, determinando providências para pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários, fls. 27;

orçamentos e a observância da legislação e normas que orientam a atividade específica da unidade controlada, exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia; II - da observância da legislação e normas gerais que regulam as atividades auxiliares, exercidas pelas diversas unidades da estrutura organizacional; III - do uso e guarda dos bens pertencentes ao ente municipal, exercido pelos órgãos próprios; IV - orçamentário e financeiro das receitas, exercido pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças; V - da eficiência da Administração Pública e a observância dos dispositivos constitucionais e legais, exercido pela própria unidade de Controle Interno. Parágrafo único. Os poderes e órgãos referidos no *caput* deste artigo deverão observar as disposições deste Regimento e as normas de padronização de procedimentos e rotinas estabelecidas no âmbito de cada poder ou órgão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



IV. Ofício nº 014/2021-CPL, de 02/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP) solicitação cotação à empresa NET SUL SERVIÇOS DE PROVEDOR LTDA-ME (CNPJ **.092.905/0001-**, com sede em Jacundá/PA), com atividades econômicas compatíveis com o objeto do certame. Anexa CNPJ e cotação de parte dos itens, no valor global de R\$990.404,00, fls. 28/43;

V. Ofício nº 015/2021-CPL, de 02/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP) solicitação cotação à empresa MINART – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME (CNPJ **.145.587/0001-**, com sede em Porto Nacional/TO), com atividades econômicas compatíveis com o objeto do certame. Anexa CNPJ e cotação, no valor global de R\$12.277.484,60, fls. 44/64;

VI. Ofício nº 016/2021-CPL, de 02/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP) solicitação cotação à empresa MINAS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS-EPP (CNPJ **.951.120/0001-**, com sede em Contagem/MG), com atividades econômicas compatíveis com o objeto do certame. Anexa CNPJ e cotação, no valor global de R\$14.091.272,12, fls. 65/82;

VII. Ofício nº 017/2021-CPL, de 02/09/2021, firmado pelo Presidente da CPL, Francisco de Oliveira Silva (Portaria nº 396/2021-GP) solicitação cotação à empresa DÉCIO DRUCZKOWSKI-ME (CNPJ **.487.864/0001-**, com sede em Rio Azul/PR), com atividades econômicas compatíveis com o objeto do certame. Anexa CNPJ e cotação, no valor global de R\$14.732.281,00, fls. 83/102;

VIII. Mapa de Cotação de Preços – valor médio, fls. 103/107;

IX. Resumo de Cotações de Preços – menor valor, fls. 108/109;

X. Resumo de Cotações de Preços – valor médio total (R\$13.480.549,23), fls. 110/111;

XI. Despacho de envio de autos ao Setor de Contabilidade, em 14/09/2021, firmado pelo Pregoeiro, Julio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), solicitando informações quanto à dotação orçamentária e fonte de recursos, fls. 112;

XII. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 14/12/2021, pelo Assessor Contábil, Ezequias da Silva Souza (CRC PA-0211316/O-8), com fulcro no art. 14 da Lei nº 8.666/1993, informa a existência de previsão dos recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual – LOA/2021, bem como autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar, caso seja necessário, até o limite de 50%, para assegurar o pagamento das despesas



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



relacionadas do objeto do presente certame. Informa dotações para aquisição de material permanente:

- Unidade Gestora: Fundo Municipal de Educação – FME:
 - Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
 - Funcional programática: 12.122.00002.2028 – Secretaria Municipal de Educação (Ativ. Administrativas)
 - Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
 - Subelemento: 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
 - Subelemento: 4.4.90.52.34 – Máquinas e utensílios e equipamentos diversos
 - Subelemento: 4.4.90.52.42 – Mobiliário geral
 - Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes
 - Fonte do Recurso: 11110000 (Receita de impostos - Educação)
- Unidade Orçamentária: FUNDEB
- Funcional programática: 12.361.0010.2043 – FUNDEB 30% - Manutenção e melhoramento
- Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
- Subelemento: 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
- Subelemento: 4.4.90.52.34 – Máquinas e utensílios e equipamentos diversos
- Subelemento: 4.4.90.52.42 – Mobiliário geral
- Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes
- Fonte do Recurso: 11150000 (Transferências FUNDEB 30% - Complementação da União)
- Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
- Funcional programática: 12.361.0010.2134 – Manutenção da Educação Básica – Precatório FUNDEF
- Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente
- Subelemento: 4.4.90.52.12 – Aparelhos e utensílios domésticos
- Subelemento: 4.4.90.52.34 – Máquinas e utensílios e equipamentos diversos
- Subelemento: 4.4.90.52.42 – Mobiliário geral
- Subelemento: 4.4.90.52.99 – Outros materiais permanentes
- Fonte do Recurso: 10010000 (Recursos Ordinários)

XIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, firmada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME, Iara Alves Meireles, em 14/09/2021, fls. 115;

XIV. Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização de Abertura de Processo Licitatório, firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 15/09/2021, fls. 116;

XV. Portaria nº 397/2021-GP, firmada pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, que nomeia o Pregoeiro e a Equipe de Apoio (fls. 117/118);

- Pregoeiro: Júlio César Henrique Reis;
- Equipe de Apoio: Idna da Silva Calazans, Igo Viana Silva, Adriane Ferreira Lima;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XVI. Termo de Autuação, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), em 15/09/2021, fls. 119;

XVII. Despacho de envio de autos à Assessoria Jurídica, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis (Portaria nº 397/2021-GP), fls. 120;

XVIII. Minuta de Edital e anexos, fls. 121/265;

XIX. Parecer jurídico nº 232/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 18/10/2021, fls. 266/284, que, após relatório dos autos e esclarecimentos quanto à natureza jurídica do parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), fundamenta a modalidade (pregão) e adequação da via eleita e avalia a forma eletrônica (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002), critério de julgamento (menor preço por item). Avalia os requisitos da minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993) e a minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Avaliou aplicação do Sistema de Registro de Preços (Decreto nº 7.892/2013). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, bem como da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise da minuta do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnando pela deflagração do processo licitatório, após providências para cumprimento das recomendações:

- a) Inserir, no edital, a obrigatoriedade de realização periódica de pesquisa de mercado para a comprovação da vantajosidade;
- b) Reserva de conta exclusiva dos itens em valores até R\$80.000,00, bem como cota de 25% nos itens divisíveis nos itens de valor superior, nos termos do art. 48, I e III, da LC 123/2006;
- c) Publicação do aviso do edital na forma do art. 20 do Decreto 10.024/2019, no caso de hipótese do art. 1º, §3º;
- d) Ainda, remeta a esse órgão consultivo minuta do termo do contrato quando surgir a pretensão de contratar;

XX. Minuta de Edital – Data de Abertura: 17/11/2021, 14h00 – e Anexos (Anexo I – Termo de Referência, Anexo II – Modelo de Declaração, Anexo III – Minuta de Ata de Registro de Preços, Anexo IV – Minuta de Termo de Contrato), firmado pelo Prefeito, Itonir Aparecido Tavares, em 01/11/2021, fls. 285/354;

XXI. Publicação de Aviso Edital, no Diário Oficial da União – Edição 206 de 03/11/2021, fls. 359, retificada data da sessão para 26/11/2021, na Edição 214 de 16/11/2021, fls. 358, retificada data da sessão para 08/12/2021, na Edição 222 de 25/11/2021, fls. 360, retificada data da sessão para 09/12/2021, na Edição 223 de 08/12/2021, fls. 362;



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



XXII. Publicação de Aviso de Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – Edição 2858 de 03/11/2021, retificado na Edição 2866 de 16/11/2021, e na Edição 2874, e na edição 2875, de 29/11/2021, fls. 356/357, 359 e 363;

XXIII. Pedido de Impugnação ao Edital, formulado no sistema, pelo Fornecedor MULTI QUADROS E VIDROS LTDA (CNPJ **.951.467/0001-**), em 10/11/2021, fls. 364;

XXIV. Resposta fundamentada ao Pedido de Impugnação do Edital, firmado pelo Pregoeiro, Júlio César Henrique dos Reis, em 12/10/2021, conhecendo o pedido, por intempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos das razões acima expostas, fls. 365/368;

XXV. Propostas Registradas no Sistema, fls. 369/508;

XXVI. Capa Volume II;

XXVII. Análise da Documentação da Empresa CANDANGO ATACAREJO DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO (CNPJ **.085.246/0001-**, Brasília/DF, porte ME), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 01/40 (retificar numeração);

XXVIII. Análise da Documentação da Empresa T. S. FRANCO JÚNIOR COMÉRCIO (CNPJ **.219.339/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 01/146 (retificar numeração);

XXIX. Análise da Documentação da Empresa SPORT MANIA COMÉRCIO, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ **.721.423/0001-**, Marabá/PA, porte ME), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 147/190 (retificar numeração), 699/705;

XXX. Análise da Documentação da Empresa MAQMÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CNPJ **.826.367/0005-**, Paragominas/PA, porte DEMAIS), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 706/796;

XXXI. Análise da Documentação da Empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA (CNPJ **.181.476/0001-**, Curitiba/PR, porte EPP), demonstrada no *check list*, conforme



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 797/908;

XXXII. Análise da Documentação da Empresa AUGUSTUS INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **721.423/0001-**, Tucuruí/PA, porte EPP), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 909/1044;

XXXIII. Análise da Documentação da Empresa SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI (CNPJ **.390.049/0001-**, Marituba/PA), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 147/190 (retificar numeração), fls.1045/1101;

XXXIV. Análise da Documentação da Empresa COMAZE COMERCIAL AZEVEDO LTDA (CNPJ **.302.430/0001-**, Jacundá/PA, porte EPP), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 1103/1140, 1041/1047 (retificar numeração);

XXXV. Capa Volume III;

XXXVI. Análise da Documentação da Empresa BIANCA APARECIDA MACHADO DE ALENCAR BATISTA DE OLIVEIRA (CNPJ **.969.144/0001-**, Juiz de Fora/MG, porte ME), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 1048/1074 (retificar numeração);

XXXVII. Análise da Documentação da Empresa ROCHA NORTH ENGENHARIA COMÉRCIO DE MÓVEIS (CNPJ **.408.448/0001-**, Ananindeua/PA, porte ME), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 1075/1281 (retificar numeração);

XXXVIII. Análise da Documentação da Empresa MINART IND. COM. DE MÓVEIS EIRELI (CNPJ **.145.587/0001-**, Porto Nacional/TO, porte ME), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 1282/1411 (retificar numeração);

XXXIX. Análise da Documentação da Empresa M&R COM. SERV. E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA LTDA (CNPJ **.077.266/0001-**, Jacundá/PA, porte



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



ME), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 147/190 (retificar numeração), fls. 1412/1519;

XL. Análise da Documentação da Empresa ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ **.155.878/0001-**, Novo Repartimento/PA, porte ME), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 1526/1612 (retificar numeração);

XLI. Análise da Documentação da Empresa PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI (CNPJ **.255.726/0001-**, Marabá/PA, porte EPP), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 1613/1717 (retificar numeração);

XLII. Análise da Documentação da Empresa DISTRIBUIDORA VIDA LTDA (CNPJ **.460.198/0001-**, Imperatriz/MA, porte DEMAIS), demonstrada no *check list*, conforme exigências do edital, elaborado pelo Pregoeiro, com fundamentação dos fatos, corroborada pela documentação acostada, fls. 1718/1843 (retificar numeração);

XLIII. VENCEDORES DO PROCESSO, fls. 18444/1849 (retificar numeração):

XLIV. Ata Final, fls. 1850/1976;

XLV. Ata de Propostas Readequadas, fls. 1977/1985;

XLVI. Termo de Adjudicação, fls. 1988/1994;

XLVII. Parecer jurídico nº ____/2022-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 11/01/2022, que no relatório dos autos, informa que o procedimento tramitou na forma eletrônica (www.portaldecompraspublicas.com.br), tendo a participação de 26 empresas na fase competitiva, e restando 05 empresas habilitadas. Fundamento a modalidade pregão (art. 4º da Lei nº 10.520/2002), na forma eletrônica (arts. 6º e 8º do Decreto nº 10.024/2019), atestando que o procedimento obedeceu aos parâmetros legais, ressaltando alguns vícios formais que não maculam a materialidade. Atestou que o sistema utilizado atende ao que dispõe o art. 2º da IN nº 206, de 18/10/2019. Em seguida, analisou as regras de publicidade do edital de licitação (art. 4º, I e V, da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 20, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019), verificando que foram publicados avisos no dia 26/11/2022 a 09/12/2021, no Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



da União e no Diário Oficial dos Municípios, mas não em jornal de grande circulação. No entanto, pela quantidade de empresas que participaram do certame, restou atingida a finalidade pública da publicidade do ato administrativo. Quando à apresentação das propostas (itens “5.1” e “7.2” do edital), 26 empresas apresentaram propostas, validadas pelo sistema para apreciação, observando-se o município do formalismo moderado, desclassificando-se as propostas que não ofertaram o mínimo de forma e materialidade. No que tange à habilitação, ressalta as empresas habilitadas, em seguida orienta que o pregoeiro diligencie para verificar as condições prévias de participação (item “9.1” do edital); quanto à regularidade jurídica, atesta que todas as empresas habilitadas atenderam as exigências do item “9.7” do edital; quanto à regularidade fiscal (item “9.8” do edital), verificou que todas as empresas apresentaram a documentação exigida no ato convocatório, sendo que a empresa MINART IND. E COM. DE MÓVEIS EIRELI – ME apresentou CND da fazenda nacional vencida, mas faz jus à regularização fiscal tardia no prazo de 05 dias (art. 43, §3º, da LC nº 123/2006); com relação à qualificação econômica (item “9.9” do edital), verificou que as licitantes acostaram certidão negativa de falência, quanto à análise dos índices dos balanços contábeis, orientou que sejam encaminhados ao profissional contábil, fazendo apontamentos quanto à documentação da empresa MINART e PONTO INFO, que não dão causa à inabilitação imediata; no que tange à qualificação técnica, verificou que todas as empresas habilitadas acostaram atestados, acompanhados de notas fiscais/instrumento de contratos. Asseverou sobre a obrigatoriedade de comprovação de inscrição do cadastro de contribuintes estadual e municipal (art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifestou-se pela homologação do referido certame, bem como a deflagração da contratação, conforme exposto, nos termos das recomendações, fls. 1995/2009 (retificar):

- a) Conceda o direito de apresentação da CND da Fazenda Nacional à empresa MINART IND. E COM. DE MÓVEIS EIRELI – ME, conforme impõe o art. 43, §1º, da LC nº 123/2006;
- b) Acoste prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade compatível com o objeto contratual, em caso de figurar como contribuinte desses entes;
- c) A realização de empenho em caso de contratação iminente;
- d) Nomeação de fiscal de contrato, quando ocorrer a contratação;
- e) Para tanto deve ser mencionado pelo Setor Contábil, a natureza do recurso – se federal: voluntário ou obrigatório – a ser utilizado para custeio das despesas oriundas do certame, isso com a finalidade de aferição do procedimento licitatório;

XLVIII. Termo de Adjucação, fls. 2010/2150 (retificar numeração);

XLIX. Despacho de envio de autos à Controladoria Interna em 13/01/2022, fls. 2151 (retificar numeração).



É o relatório.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Processo Licitatório **PE SRP nº 9/2021-024-FME**, na modalidade **PREGÃO**, formato **ELETRÔNICO**, em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, tem como objeto registro de preços para eventual e futura aquisição de material permanente, para atender as necessidades do fundo municipal de educação, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

3.1 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Constituição da República Federativa de 1988;
- Lei nº 4.620/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000;
- Lei nº 8.666/1993;
- Lei nº 10.520/2002;
- Decreto nº 10.024/2019;
- Decreto nº 7.892/2013;
- Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;
- Lei Municipal nº 2.486/2010;
- Decreto Municipal nº 029/2021.

3.2 DA LEGITIMIDADE PARA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Como visto no relatório, às fls. 01, encontra-se **Documento de Formalização da Demanda**, firmado pela Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP), parte legítima para apresentar a demanda de contratação solicitada, para cumprimento de plano de aplicação dos créditos decorrentes de precatórios (FUNDEF), aprovado pela Resolução nº 03/20200-CME, em consonância com sentença judicial (ID 269942359) no Processo nº 1000354-58.2020.4.01.3907, Acórdão 2866/2018-TCU, Leis nº 9.939/1196 e 11.494/207.

A proposta de Termo de Referência (fls. 02/13) também foi firmada Secretária Municipal de Educação, Iara Alves Meireles (Portaria nº 002/2021-GP).



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Foi realizada pesquisa mercadológica junto à quatro empresas (fls. 28/102), sintetizada no mapa de cotação de preços (fls. 103) e resumo de cotação de preços médio, que apresentou valor de referência global de R\$13.480.549,23.

O Termo de Aprovação do Termo de Referência e Autorização da Abertura do Processo Licitatório, firmado pela Autoridade Competente (fls. 116), exigência do art. 13, III, do Decreto nº 10.024/2019.

Salienta-se que o Prefeito, na qualidade de autoridade competente, é parte legítima para firmar atos de sua competência, conforme prevê o art. 13 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação:

- I - designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;
- II - indicar o provedor do sistema;
- III - determinar a abertura do processo licitatório;
- IV - decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;
- V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;
- VI - homologar o resultado da licitação; e
- VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Não obstante, o Pregoeiro também tem sua competência definida no art. 17 do Decreto nº 10.024/2019:

Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Enquanto à equipe de apoio compete:

Art. 18. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Não fica evidenciado nos autos quem é o responsável pela pesquisa de preços, para elaboração dos valores referenciais, constantes dos termos de referência, o que deve ser regulamentado, definindo as atribuições. No entanto, os ofícios de solicitação de cotação enviados às empresas foram firmados pelo Senhor Francisco de Oliveira Silva, Diretor de Contratos e Licitação e Presidente da CPL, na época.

Salienta-se que uma forma prudente de minimizar o risco de erros administrativos é segregar as funções.

Em artigo publicado na Revista do TCU 128, Magno Antônio da Silva⁴, a título de ilustração e esclarecimento conceitual, acerca da segregação de funções, cita a macro função do SIAFI nº 020315 (conformidade contábil), ressaltando, in verbis:

8.1.1 a segregação de funções consiste em princípio básico de controle interno administrativo que separa, por servidores distintos, as funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade⁵.

Deste modo, no panorama das licitações públicas e das contratações administrativas, o Acórdão nº 415/2013-TCU-Plenário, explicita a necessidade de que se:

9.1.7. discipline a segregação de funções nos setores que desempenham as atribuições inerentes às licitações e contratos, de forma a minimizar a possibilidade de desvios e fraudes.

⁴ SILVA, Magno Antônio da. Artigo O princípio da segregação de funções e sua aplicação no controle processual das despesas: uma abordagem analítica pela ótica das licitações públicas e das contratações administrativas, in Revista do TCU 128.

⁵ Exemplificativamente, a segregação de funções também pode ser claramente percebida na Instrução Normativa nº 06/07, que disciplina os procedimentos relativos ao registro das conformidades contábil e de registro de gestão, in verbis: “art. 8º O registro da Conformidade dos Registros de Gestão é de responsabilidade de servidor formalmente designado pelo Titular da Unidade Gestora Executora, o qual constará no Rol de Responsáveis, juntamente com o respectivo substituto, não podendo ter função de emitir documentos. Parágrafo único. Será admitida exceção ao registro da conformidade de que trata o caput deste artigo, quando a Unidade Gestora Executora se encontre, justificadamente, impossibilitada de designar servidores distintos para exercer tais funções, sendo que, nesse caso, a conformidade será registrada pelo próprio Ordenador de Despesa.” Um caso peculiarmente interessante de segregação de funções que “foge” do escopo deste texto, todavia vale a pena ressaltar, é o referente ao Suprimento de Fundos. Segundo o artigo 45 do Decreto nº 93.872/86, que dispõe sobre a unificação dos recursos de caixa do Tesouro Nacional, atualiza e consolida a legislação pertinente, “§ 3º não se concederá suprimento de fundos: a) a responsável por dois suprimentos; b) a servidor que tenha a seu cargo e guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver na repartição outro servidor; c) a responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação”. Simetricamente, o Acórdão nº 3.412/2006-TCU-1ª Câmara, relata se deve abster, “1.1.2. [...] de conceder suprimento de fundos ao próprio responsável pelo setor financeiro”. Na mesma linha jurisprudencial, o Acórdão nº 2.373/2009-TCU-2ª Câmara salienta que se “1.5.1.1. evite que o responsável pela concessão do Suprimento de Fundos seja o próprio suprido”



3.3 DA LEGALIDADE:

O Pregoeiro e equipe de apoio foram nomeados pelo Prefeito, por meio de Portaria nº 397/2021-GP (fls. 117).

Como já relatado, o presente processo licitatório tramitou na modalidade **pregão**, com formato **eletrônico**, com critério de julgamento **menor preço**, em **sistema de registro de preços**, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, cumulado com o Decreto nº 7.892/2013, sendo a minuta de edital e a minuta de contrato examinadas e aprovadas por Parecer Jurídico nº 232/2021-PROJUR, firmado pelo Doutor Ezequias Mendes Maciel (OAB/PA 16.567), em 18/10/2021, que, após relatório dos autos e esclarecimentos quanto à natureza jurídica do parecer jurídico (art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993), fundamentou a modalidade e licitação pregão (art. 3º, I, e art. 4º, III, da Lei nº 10.520/2002), e avaliou a forma eletrônica (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002), critério de julgamento (menor preço por item), a minuta do edital (art. 40 da Lei nº 8.666/1993) e minuta do contrato (art. 55 da Lei nº 8.666/1993). Ao final, manifesta-se pela aprovação da minuta do edital, após as retificações apontadas, bem como da Ata de Registro de Preço com as normas pertinentes, devendo a análise da minuta do termo de contrato mais detalhado ocorrer quando do surgimento da pretensão de contratar, pugnano pela deflagração do processo licitatório. Fez recomendações “a” a “e”, conforme consta do relatório deste parecer.

As recomendações de “a” a “d” do Parecer Jurídico nº 232/2021-PROJUR foram cumpridas no edital. Quanto a recomendação “e” deve ser atendida quando da pretensão de contratar.

Observa-se que houve pedido de impugnação do edital (fls. 364), que, por decisão fundamentada do Pregoeiro foi conhecido, e negado provimento (fls. 365/368 – Volume I).

Neste ponto, evidencia-se no edital que foi dispensado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte:



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Tabela 1: Tratamento Diferenciado à ME/EPP

TRATAMENTO DIFERENCIADO	FUNDAMENTO LEGAL	PREVISÃO EDITAL	OPERACIONALIZAÇÃO
Regularização Fiscal Tardia	art. 42 e 43, §1º, da LC 123/2006	item 5.4 do edital	ATA FINAL: 0002 12/01/2022 - 10:30:54 38.145.587/0001-08 - Minart Ind. Com. de Moveis EIRELI - ME CND FEDERAL.pd
Empate Ficto	art. 44 e 45 da LC 123/2006	item "9.1.4" do edital	ATA FINAL: 14/12/2021 - 10:38:06 Sistema O item 0006 foi encerrado e foram identificadas MES/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006. 14/12/2021 - 10:38:06 Sistema O Fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 925,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o item 0006 até 14/12/2021 às 10:43:06 14/12/2021 - 10:43:07 Sistema O item 0006 não recebeu lances de desempate da LC 123/2006. 14/12/2021 - 10:43:07 Sistema O item 0006 foi encerrado
Reserva de Conta até 25% ME/EPP	art. 48, III, da LC 123/2006	item "9.1.4" do edital	ATA FINAL: 14/12/2021 - 17:04:46 Sistema Conforme a LC nº 147/2014 Art. 48 e Dec nº 8.538/2015, Art. 8º inciso III, caso o fornecedor vença a cota reservada e a cota principal, será considerado o menor valor para ambas. A diferença entre os dois resultados do item 0057 foi equalizada. 14/12/2021 - 17:04:46 Sistema O item 0057 teve como arrematante PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.169,00. 14/12/2021 - 17:04:46 Sistema O item 0058 teve como arrematante PONTO INFO COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA EIRELI - EPP/SS com lance de R\$ 4.169,00. O sistema identifica o item de cota principal e de cota reserva: 57BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 150LITROS COM 04 TORNEIRAS: Especificação : Aquisição e instalação de Central inox 150L industrial, inox de carvão ativado,alta vazão.UN21R\$ 4.169,00R\$ 5.895,72 Cota Principal Adjudicado 58BEBEDOURO INDUSTRIAL INOX 150LITROS COM 04 TORNEIRAS: Especificação: Aquisição e instalação de Central inox 150L industrial, inox de carvão ativado, alta vazão.UN7R\$ 4.169,00R\$ 5.895,72 Cota Reservada Adjudicado Processo RPE-9-2021-024-PE-2021-162044 - Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br)
Item exclusivo para ME e EPP	art. 48, I, da LC 123/2006	Item "9.16.5" do edital	O Sistema identifica o item exclusivo: 1MESA ESCRITORIO: Especificação: 02 gavetas com chave medindo 1,5x0,6: altura 0,76: gaveta com trilho metálico na cor walnut/preto.UN40R\$ 400,00R\$ 2.121,31 Exclusivo Micro EmpresaAdjudicado Processo RPE-9-2021-024-PE-2021-162044 - Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br)
Preferência à ME e EPP local/regional	art. 48, §3º, da LC 123/2006 Decreto nº 029/2021, que regulamenta o art. 33 da Lei Municipal nº 2.486/2010	item "9.16.6" do edital	--

Fonte: Edital do PE 9/2021-024-FME

Como sinalizado no parecer jurídico conclusivo, 26 propostas foram validadas pelo sistema, sendo que 12 empresas têm porte ME; 12 empresas têm porte EPP; e 02 empresas tem porte DEMAIS:



Prefeitura Municipal de Jacundá

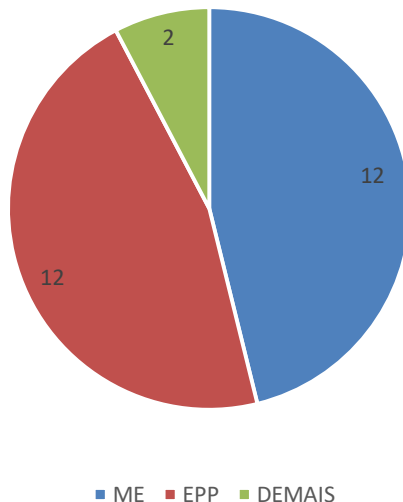
Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Gráfico 1: Quantidade de Empresas Participantes por Porte

QUANTIDADE DE EMPRESAS PARTICIPANTES POR PORTE



Fonte: Ata Final do PE 9/2021-024-FME

Verifica-se, na Ata Final, que 26 empresas tiveram suas propostas validadas no sistema e restaram 05 empresas vencedoras – valor total de **R\$8.362.787,77**, conforme tabela:

Tabela 2: Empresas Vencedoras do Certame:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	ITENS VENCEDORES	VALOR TOTAL
ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**155.878./0001-**	Novo Repartimento/PA	ME	0001, 0005, 0007, 0008, 0011, 0013, 0014, 0016, 0021, 0025, 0027, 0029, 0047, 0049, 0055, 0060, 0064, 0065, 0067, 0068, 0071	R\$408.712,00
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	**460.198/0001-**	Imperatriz/MA	DEMAIS	0004, 0006, 0010, 0015, 0020, 0024, 0026, 0028, 0048, 0054, 0059, 0063	R\$879.829,05
M&R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA	**077.266/0001-**	Jacundá/PA	ME	0056, 0069	R\$122.547,72
MNINART IND. COM. DE MÓVEIS EIRELI	**145.587/0001-**	Porto Nacional/TO	ME	0002, 0003, 0009, 0022, 0023, 0030, 0031, 0032, 0033, 0034, 0035, 0036, 0037	R\$6.636.670,00
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	**255.726/0001-**	Marabá/PA	EPP	0017, 0018, 0019, 0039, 0057, 0058, 0061, 0062	R\$313.029,00
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$8.362.787,77

Fonte: Ranking dos Vencedores do PE 9/2021-024-FME



Prefeitura Municipal de Jacundá Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Ainda, verifica-se, na tabela 2, que o valor global adjudicado perfaz: **R\$8.362.787,77**, sendo que 03 empresas vencedoras têm porte de ME, 01 empresa tem porte EPP e 01 empresa tem porte DEMAIS:

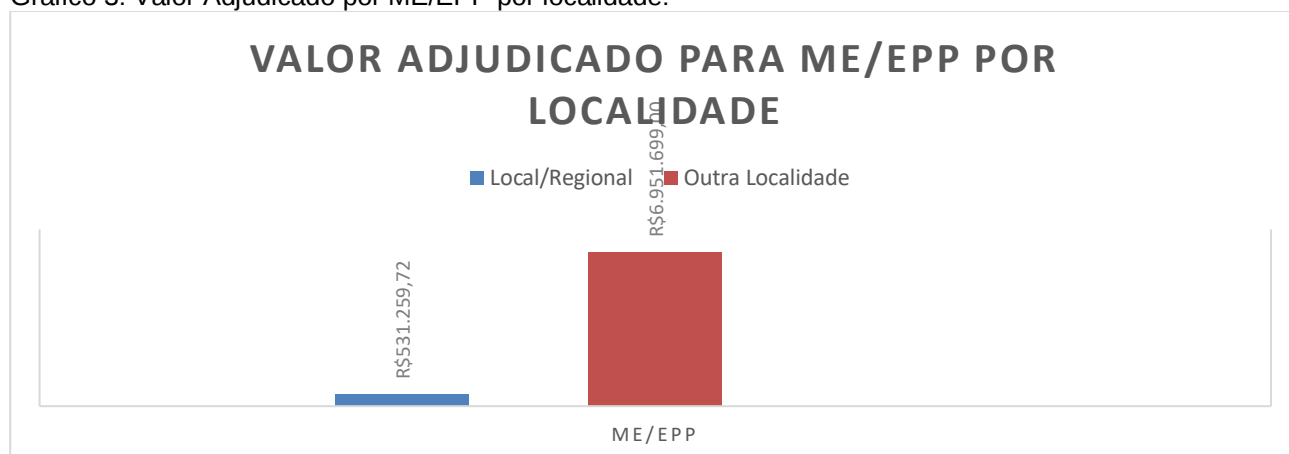
Gráfico 2: Valor total adjudicado por porte



Fonte: Ranking dos Vencedores do PE 9/2021-024-FME

Há que se destacar ainda que, 04 empresas vencedoras que se enquadra como ME ou EPP, somam um valor de R\$7.482.958,72 (89,48% do valor global adjudicado). E, R\$531.259,72 (7,10% do total adjudicado para ME/EPP) foram adjudicados à ME/EPP local ou regional, conforme Decreto nº 029/2021:

Gráfico 3: Valor Adjudicado por ME/EPP por localidade:



Fonte: Ranking dos Vencedores do PE 9/2021-024-FME



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Logo, além de garantida a competitividade pela participação de várias empresas (26), o que auxilia a busca da melhor proposta para a Administração Pública, verifica-se a promoção do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei nº 8.666/1993 c/c art. 48 da LC 123/2006).

Verifica-se que, as fases de lance e de negociação, também buscaram a proposta mais vantajosa para a Administração, o que se percebe entre o valor inicial apresentado pelas empresas vencedoras e o valor readequado, posteriormente, adjudicado, conforme tabela abaixo.

Tabela 3: Diferença entre o valor inicial e o valor readequado:

EMPRESA	CNPJ	MUNICÍPIO/UF	PORTE	VALOR TOTAL INICIAL	VALOR TOTAL REDEQUADO	PERCENTUAL DE REDUÇÃO
ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	**155.878/0001-**	Novo Repartimento/PA	ME	R\$463.464,30	R\$408.712,00	11,86%
DISTRIBUIDORA VIDA LTDA	**460.198/0001-**	Imperatriz/MA	DEMAIS	R\$947.319,27	R\$879.829,05	7,12%
M&R COM. SERV. E EQUIP. DE INFORMÁTICA LTDA	**077.266/0001-**	Jacundá/PA	ME	R\$153.058,80	R\$122.547,72	19,93%
MNINART IND. COM. DE MÓVEIS EIRELI	**145.587/0001-**	Porto Nacional/TO	ME	R\$6.827.028,80	R\$6.636.670,00	2,76%
PONTO INFO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI	**255.726/0001-**	Marabá/PA	EPP	R\$475.450,00	R\$313.029,00	34,16%
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$8.666.551,17	R\$8.362.787,77	5,68%

Fonte: Ranking dos Vencedores do PE 9/2021-024-FME

Quanto à Habilitação as empresas vencedoras, o Pregoeiro apresentou *check list*, observando que a documentação apresentada confere com as exigências do edital, que foram reavaliadas pelo parecer jurídico conclusivo.

Neste ponto, cumpre destacar que, com fulcro no art. 38, VI, o parecer jurídico indica a norma, verifica a existência dos documentos que fundamentam os autos e referência à doutrina e a jurisprudência para assegurar a razoabilidade da tese que abraça, conforme do Professor Jacoby Fernandes, que alerta que, *no âmbito da estrita legalidade e da inversão da presunção da legitimidade que o art. 113 da Lei nº 8.666/1993 impõe aos*



que operam licitação e contratos, o parecer jurídico constrói o alicerce jurídico da motivação, para a decisão administrativa, cujo poder discricionário quanto à terceirização dos serviços compete ao Gestor Municipal, que se demonstra inclinado à contratação, desde o momento que assina o documento de oficialização da demanda e nos demais atos por ele firmados até a ratificação da inexigibilidade.

Cabe lembrar que, a autoridade pode divergir dos pareceres técnicos e jurídicos sendo obrigatória a motivação, que deve ser inserida nos autos⁶.

A “transparência” que a sociedade reclama do processo decisório administrativo⁷ traduzida juridicamente como o dever de fundamentar as decisões, demonstrando o elo entre a prática do ato e o interesse público mediato ou imediato.

Não houve interposição de recurso.

Salienta-se que as decisões do Pregoeiro de inabilitação ou desclassificação de propostas foram fundamentadas na Ata de Final, conforme exigências do edital aprovado pela assessoria jurídica, e seguindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 3º da Lei nº 8.666/1993).

3.4 DA IMPESSOALIDADE

Até o presente momento, não se pode apontar óbices à impessoalidade.

3.5 DA MORALIDADE

Até o presente momento, não há evidências de mácula à probidade administrativa na condução do presente certame, eis que fora conduzido conforme edital aprovado por parecer jurídico que atestou a sua legalidade.

⁶ Tribunal de Contas da União. Processo TC nº 012.201/2006-0. Acórdão 128/2009 - 2ª Câmara. Relator: Ministro Marcos Bemquerer Costa. Diário Oficial da União [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 fev. 2009, seção 1.

⁷ A propósito, consulte: FIGUEIREDO, Lúcia Valle. Direito dos Licitantes. São Paulo: Revista dos Tribunais, ano 1991, p. 93.



3.6 DA PUBLICIDADE

Além disso, para cumprimento do princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88 e art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/1993) deve se dar na forma descrita no parecer jurídico; devendo ser observado o prazo de inserção no Mural de Licitações (Resolução nº 11.832/2014/TCMPA, alterado pela Resolução nº 29/2017/TCMPA, art. 6º, I)⁸.

Também, devem ser observadas as exigências de transparência pública (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000, incluído pela Lei Complementar nº 131/2009) e Lei de Acesso à Informação (art. 8º, §2º da Lei nº 12.527/2011), e da Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01/07/2014 (art. 6º).

Note-se que, nas publicações aviso de licitação, firmado pelo Pregoeiro, consta que: o edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na disponíveis no portal da transparência (**sítio oficial da prefeitura**)⁹, de acordo com o que preleciona a Lei nº 12.527/2011, arts. 3º, I a V¹⁰, 5º¹¹, 7º, VI¹², e 8º, §1º, IV, e §2º¹³:

⁸ Resolução nº 11.832/2015/TCMPA. Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensa e inexigibilidade, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo os seguintes prazos: I – na fase de divulgação, até a data da última publicidade dos instrumentos convocatórios; ...

⁹ <https://jacunda.pa.gov.br/pregao-eletronico-no-9-2021-024-srp-futura-e-eventual-aquisicao-de-material-permanente/>– acesso em 17/01/2022, às 20h50min.

¹⁰ Lei nº 12.527/2011. Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

¹¹ Lei nº 12.527/2011. Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

¹² Lei nº 12.527/2011. Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: ... VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e ..

¹³ Lei nº 12.527/2011. Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º Na divulgação das informações a que se refere o **caput**, deverão constar, no mínimo: ... IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; ... § 2º Para cumprimento do disposto no **caput**, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



TCU. Acórdão nº 2622/20215 -Plenário:

(...)

9.2.1.8. publicar todos os documentos que integram os processos de aquisição (e.g., solicitação de aquisição, estudos técnicos preliminares, estimativas de preços, pareceres técnicos e jurídicos etc.) na **internet**, a menos dos considerados sigilosos nos termos da lei, em atenção aos arts. 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º, da Lei 12.527/2011;

(...)

Ainda, verifica-se que houve inserção no mural de licitação do TCM/PA¹⁴, conforme Resolução nº 11.535/TCMPA, de 01/07/2014, e alterações.

The screenshot displays the TCM/PA (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará) website. The main heading is "LICITAÇÃO #9/2021-024-PE". It lists details such as the process number (9/2021-024-PE), modality (REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO), type (MENOR PREÇO), regime (Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado), and evaluation criteria (POR ITEM). It also shows the opening date (17/11/2021 09:00) and the publication date (05/11/2021 18:58). The status is "PUBLICADA". The notice is for the "FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO" of Jacundá.

O Decreto nº 10.024/2021 trata da publicação do aviso do edital:

Art. 20. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

Parágrafo único. Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, a publicação ocorrerá na imprensa oficial do respectivo Estado, do Distrito Federal ou do Município e no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação.

instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

¹⁴ [MURAL DE LICITAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA \(tcm.pa.gov.br\)](https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/ficha/QT6IFePRUV000d) - acesso em 17/01/2022, 12h43min.



3.7 DA EFICIÊNCIA

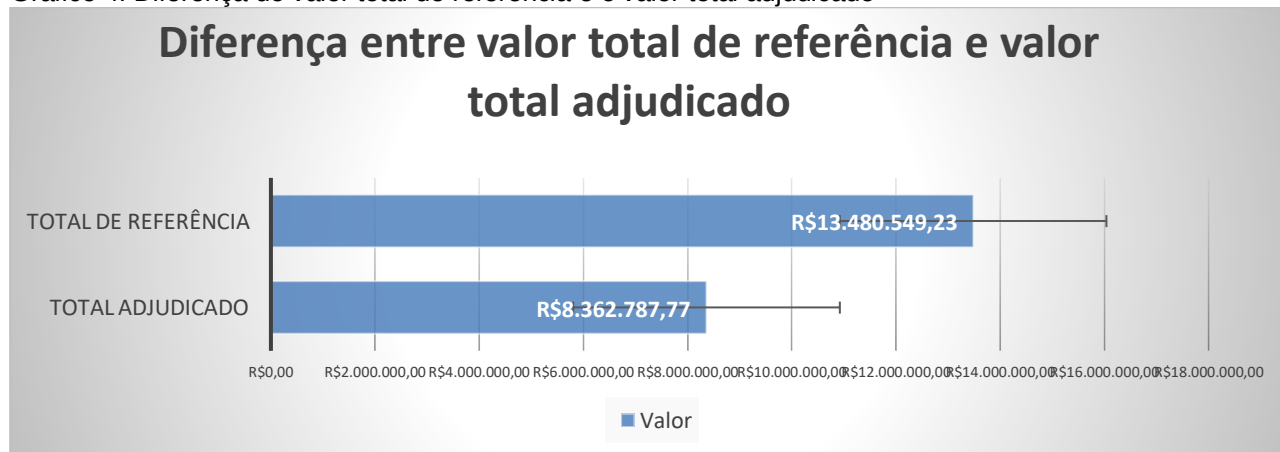
Neste ponto, faz-se necessário observar se o presente processo atende a sua finalidade pública de maneira eficiente, eficaz e efetiva, o que deve ser observado em relatório do fiscal/gestor do contrato.

*“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, **segundo critérios objetivos predeterminados, a proposta de contratação mais vantajosa** para a Administração e a **promover o desenvolvimento nacional sustentável**, assegurando-se a ampla participação dos interessados e o seu tratamento isonômico, com observância de todos os requisitos legais exigidos.”*
(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2012, p.11).

Quanto à eficiência do processo, observa-se que o presente processo atende ao Fundo Municipal de Educação, conforme plano de aplicação de recursos do precatório, aprovado pela Resolução 03/2020-CME.

No que tange à eficácia, observa-se no mapa de preços e no resumo de cotação instruíram o Termo de Referência, com base em pesquisa de mercado, que formou o preço referencial unitário e valor referencial por item. O valor global referencial obtido foi de e o valor global adjudicado perfaz **R\$8.362.787,77**, o que corresponde a **65,77%** do valor global referencial, dispensando-se a demonstração de exequibilidade pelos licitantes vencedores, face à apresentação de planilha de custos avaliada pelo Pregoeiro no momento do julgamento das propostas, conforme item 6.3 do edital, registrado na ata final.

Gráfico 4: Diferença do valor total de referência e o valor total adjudicado



Fonte: PE 9/2021-024-FME



Para análise do gráfico 4, é importante observar que os itens 12, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 50, 51, 52, 53, 66 e 70 restaram fracassados.

3.8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Consta dos autos, Declaração de Disponibilidade Orçamentária, firmada, em 14/10/2021, por Ezequias da Silva Souza (CRC-PA-021316/O-8), informando que os recursos orçamentários fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2021), bem como há **autorização legislativa para alteração de dotações orçamentárias por abertura de crédito adicional suplementar**, caso seja necessário, **até o limite de 50%**, para assegurar o pagamento de despesas relacionados ao objeto do presente certame. Esclarece que as despesas decorrentes de materiais e/ou serviços constantes do objeto do certame correrão à conta das dotações orçamentárias, constante da Lei Municipal nº 2.662/2020 (LOA 2021), para o exercício financeiro de 2021, conforme demonstrado no relatório.

Neste ponto, destaca-se a necessidade de revisão da declaração de dotação orçamentária para adequá-la à LOA/2022, observando-se que se trata de aquisição de material permanente para aplicação dos recursos do precatório (FUNDEF), não tendo sido discriminado no documento de formalização de demanda outra finalidade.

A Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (art. 16, II, da Lei Complementar 101/2000) foi firmada pela Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Educação, em 14/11/2021, devendo ser adequada ao planejamento orçamentário vigente em 2022.

4. DA ANÁLISE DO OBJETO

Cumpramos elucidar que a análise neste parecer se restringiu à verificação dos requisitos formais para a deflagração do processo administrativo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, no que se refere à apreciação do valor; regularidade da habilitação das empresas vencedoras, propostas válidas, disponibilidade orçamentária e financeira, com a indicação da classificação programática e fonte de custeio para arcar com o dispêndio das despesas; conformidade com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; adequação



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



da despesa com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Destaca-se que a manifestação está baseada, exclusivamente, nos elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise de conveniência e oportunidade do ato praticado, tampouco se manifestar sobre os aspectos técnico-administrativos, assim legalmente impostos.

Diante do exposto, ressalta-se a melhoria na organização do processo, bem como na fundamentação das decisões do pregoeiro, e na análise do caso concreto pela assessoria jurídica, o que foram objeto de várias recomendações de pareceres anteriores desta Controladoria Interna em 2021.

No entanto, vislumbra-se a necessidade de se ater as seguintes **recomendações** antes do envio dos autos para decisão da autoridade competente para decisão quanto à homologação ou não do presente certame:

4.1 Certifique-se a retificação da numeração de folhas, conforme consta do relatório;

4.2 Seja diligenciado pela Equipe de Apoio para verificação das certidões junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade, Lista de Inidôneos do TCU das empresas vencedoras, conforme check-list apresentado pelo Pregoeiro; bem como, anexe-se aos autos comprovante de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes das empresas vencedoras (art. 29, II, da Lei nº 8.666/1993), vez que o objeto do certame é aquisição de produto, conforme recomendação “b” do Parecer Jurídico;

4.3 Solicite-se revisão da Declaração de Disponibilidade Orçamentária pelo Assessor Contábil, conforme LOA/2022, em consonância com o Documento de Formalização da Demanda que dispõe como finalidade a execução do plano aplicação dos recursos do precatório (FUNDEF) aprovado pela Resolução 03/2020-CME;

4.4 Após, manifestação do Assessor Contábil, solicite-se à Secretária Municipal de Educação e Ordenadora de Despesas do FME que certifique que o resultado do certame atende à sua demanda e apresente Declaração de Adequação Orçamentária



e Financeira (art. 16, II, da LC 101/2000) compatível como o planejamento orçamentário vigente em 2022 (PPA, LDO e LOA);

4.5 Encaminhe-se os autos para decisão da Autoridade Competente, quanto à homologação do certame;

4.6 Lavre-se Ata de Registro de Preços;

4.7 Em caso de contratação, a minuta do contrato devidamente preenchida deverá ser avaliada pelo parecerista jurídico, conforme recomendação “d” do parecer jurídico inicial;

4.8 Anexe-se portaria de nomeação de fiscal do contrato;

4.9 Comunique-se ao Departamento de Contabilidade para enviar as notas de liquidação ao Departamento de Patrimônio, para providências de tombamento dos materiais permanentes adquiridos através do presente certame e respectivos termos de responsabilidades, para posterior envio ao Departamento Financeiro para pagamento, o que deverá ser fiscalizado pelo Conselho Municipal de Educação;

4.10 Certifique-se a inserção de dados no Mural de Licitação do TCM/PA, e cumprimento da publicidade e transparência pública nas fases subsequentes.

5. CONCLUSÃO

O papel da Controladoria Interna é gerar informações para a tomada de decisão da Autoridade Competente, auxiliando-a na gestão de riscos, neste caso, como segunda linha de defesa. Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria Interna.

No mais, diante do que foi analisado nos autos até a presente data, salvo melhor juízo, após cumprimento das recomendações exaradas neste parecer, opina-se pelo prosseguimento do feito, podendo gerar as despesas.

É o parecer.



Prefeitura Municipal de Jacundá

Poder Executivo

CNPJ: 05.854.633/0001-80



Encaminha-se os autos à Comissão Permanente de Licitação.

Jacundá/PA, 18 de janeiro de 2022.

Gabriela Zibetti
Controlador Interno
Portaria nº 005/2021-GP